



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

**OFÍCIO Nº 385/2026/GAB/SG**

São João da Boa Vista, 15 de abril de 2026.

Exmo. Sr. Vereador

**JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO**

Presidente da Câmara Municipal

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº

141/2026

**Assunto: Veto ao Autógrafo nº 30, de 31 de março de 2026**

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Autógrafo nº 30/2026, que “institui no município de São João da Boa Vista o nome ‘TIME SÃO JOÃO’ como identificação oficial a ser utilizada por todas as equipes esportivas vinculadas ao Departamento Municipal de Esportes”.

### RAZÕES DO VETO

A proposta aprovada por essa Egrégia Casa Legislativa é louvável quanto à intenção de valorizar o esporte local e fortalecer a identidade do Município. Contudo, ao se analisar seu conteúdo sob a ótica jurídica e administrativa, verifica-se que o texto não pode ser convertido em lei, sob pena de violação a normas constitucionais e à própria Lei Orgânica Municipal.

O Autógrafo, ao instituir por lei a denominação obrigatória a ser utilizada por equipes vinculadas à Administração, interfere diretamente na organização administrativa e na forma de atuação de órgão do Poder Executivo, matéria esta inserida na esfera de competência privativa do Prefeito.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, II, aplicada aos Municípios por simetria, bem como a Lei Orgânica Municipal, ao disciplinar as atribuições do Chefe do Executivo, resguardam a este a iniciativa de leis que tratem da estruturação, organização e funcionamento da Administração Pública. Trata-se de expressão direta do princípio da separação dos poderes, que impede a ingerência de um Poder sobre a esfera de atuação típica de outro.



RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP  
17/04/2026



## Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito  
Secretaria Geral

Tal medida implica aumento de despesa pública, sem que haja qualquer previsão orçamentária ou estimativa de impacto financeiro, em afronta às normas de responsabilidade fiscal.

A criação de obrigação que acarrete despesa ao Poder Executivo, sem a devida iniciativa do Chefe do Executivo e sem indicação da respectiva fonte de custeio, configura vício de inconstitucionalidade, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

Por fim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar obrigações operacionais nem interferir na organização administrativa do Executivo, sob pena de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 30/2026:

- invade competência privativa do Poder Executivo;
- viola o princípio da separação dos poderes;
- compromete a organização administrativa e a gestão das políticas públicas esportivas;
- gera insegurança jurídica e dificuldades operacionais;
- afronta os princípios da impessoalidade e da eficiência administrativa;
- implica criação de despesa pública sem previsão orçamentária.

Por essas razões, impõe-se o veto total, como medida necessária à preservação da legalidade e do interesse público.

Atenciosamente,

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal